

# OS GOVERNOS ELETRÔNICO E ABERTO NA ERA DA SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL: PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DA DIMENSÃO JURÍDICO-POLÍTICA

Francieli Puntel Raminelli <sup>1</sup>

---

*Fecha de publicación: 01/10/2014*

## ELECTRONIC AND OPEN GOVERNMENTS IN THE ERA OF MULTIDIMENSIONAL SUSTAINABILITY: PROSPECTS UNDER THE PERSPECTIVE OF LEGAL AND POLITICAL DIMENSION

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Governos eletrônico e aberto: novos modelos de governo e democracia por meio da utilização das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação. 2. A perspectiva jurídico-política da sustentabilidade. 3. Sustentabilidade *versus* insustentabilidade dos novos modelos de governo. Conclusão. Referências.

## RESUMO

A inserção de novas tecnologias de informação e comunicação na sociedade não passou despercebida por governos, que iniciaram a utilização dessas para aproximar-se do cidadão. Assim, os novos modelos de governo, o eletrônico e o aberto, estão sendo utilizados no Brasil e no mundo. Entretanto, questiona-se: diante da dimensão jurídico-política da sustentabilidade, são estes modelos sustentáveis? Os objetivos deste artigo são, por meio da análise dos dois modelos de governo e da conceituação de Juarez Freitas acerca da dimensão jurídico-política da sustentabilidade, apontar suas

---

<sup>1</sup> Mestranda da Universidade Federal de Santa Maria, no programa de Pós-graduação em Direito, com ênfase em Direitos Emergentes da Sociedade Global. Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI), inscrito no CNPQ, com atuação na linha de pesquisa Ativismo Digital e as Novas Mídias: desafios e oportunidades da cidadania global e (Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Bolsista CAPES. E-mail: francieli.raminelli@gmail.com.

(in)sustentabilidades. Para isso, utilizou-se do método de abordagem dialético e da técnica de pesquisa bibliográfica. Conclui-se que os governos eletrônico e aberto não se sustentam por si só, havendo sérias lacunas para que construam a sustentabilidade jurídico-política independentemente.

**Palavras-Chave:** Governo Eletrônico; Governo Aberto; Democracia participativa; Sustentabilidade;

## ABSTRACT

The insertion of new technologies of information and communication in society has not gone unnoticed by governments, who started to use these approach the citizen. Thus, new types of electronic and open government are being used in Brazil and worldwide. However, the question is: in the face of political and legal dimensions of sustainability, sustainable are these models? The objectives of this article are, through the analysis of two models of government and the concept of Juarez Freitas said about the dimension of sustainability, pointing out their (in) sustainabilities. For this, we used the method of dialectical approach and technique literature. We conclude that electronic and open governments do not stand alone, with serious gaps to build the political and legal sustainability regardless.

**Keywords:** Electronic Government, Open Government, Participatory Democracy; Sustainability;

## INTRODUÇÃO

A inserção de novas tecnologias da informação e da comunicação nas sociedades contemporâneas é uma realidade de fácil percepção. As novas ferramentas que possibilitam que as pessoas se relacionem instantaneamente, como é o caso da Internet, de telefones portáteis e outros elementos, estão ao alcance de um grande número de pessoas. Ainda, a evolução destes instrumentos é muito rápida, acompanhando a necessidade de que a informação percorra o mundo em poucos segundos.

Esta nova possibilidade não foi ignorada por governos do mundo inteiro, que passaram a utilizar-se destas tecnologias em prol de uma melhor relação entre si e seus cidadãos. Iniciaram-se, assim, novas iniciativas governamentais, com o uso da Internet, principalmente, para aumentar o acesso à informação e fortalecer a democracia interna dos Estados. Deste contexto, dois modelos se destacam, quais sejam, o de governo eletrônico e o de governo aberto. Entretanto, é necessário que esses estejam de acordo com outras necessidades atuais, como é o caso da sustentabilidade e da possibilidade de manutenção e evolução das

sociedades. Assim, questiona-se: são os modelos de governo eletrônico e aberto sustentáveis?

Para responder esta questão, este trabalho objetiva partir de uma conceituação acerca destes novos modelos e apontar em que pontos são sustentáveis ou insustentáveis na perspectiva da dimensão jurídico-política da sustentabilidade. Para a classificação desta multidimensionalidade, utilizaram-se como teoria de base as pesquisas realizadas por Juarez Freitas, que permearão a construção teórica como um todo.

Ademais, como método de abordagem, será utilizado o dialético, visto que do conflito entre os modelos de governo propostos e da conceituação da dimensão de sustentabilidade analisada, pretende-se encontrar sua (in)sustentabilidade. Como técnica de pesquisa optou-se pela bibliográfica.

O presente artigo divide-se em três partes, além da introdução e da conclusão: (1) Governos Eletrônico e Aberto: novos modelos de governo e democracia por meio da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação; (2) A perspectiva jurídico-política da sustentabilidade; e (3) Sustentabilidade *versus* insustentabilidade dos novos modelos de governo.

## **1. GOVERNOS ELETRÔNICO E ABERTO: NOVOS MODELOS DE GOVERNO E DEMOCRACIA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

As modificações ocorridas nas sociedades modernas com a inserção das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) em seu seio, ao longo das décadas, foram absorvidas e acarretaram na denominada “sociedade da informação”<sup>2</sup>. Como a denominação já indica, esta termo diz respeito ao grande fluxo de informações que são transmitidas entre os atores (cidadão, empresas, governos, etc), devendo ser considerado o aumento deste fluxo bem como a qualidade tanto da informação como da transmissão, que ocorre de maneira imediata por meio das novas ferramentas tecnológicas. Mais do que isso, deve ser considerada “[...] a possibilidade de gerar mais e melhores conhecimentos a partir da utilização das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação<sup>3</sup>” (PIANA, 2007, p. 23, livre tradução).

---

<sup>2</sup> A pesar de o termo ter sido inserido por Manuel Castells em seu livro *A Sociedade em Rede* (1999, p. 46, nota 33), muitos outros autores também se utilizam dele e apresentam sua própria conceituação.

<sup>3</sup> “[...] el verdadero elemento distintivo es la posibilidad de generar más y mejores conocimientos a partir de la utilización de las Nuevas Tecnologías de la Información y Comunicaciones (TIC)” (PIANA, 2007, p. 23).

Neste sentido, Pierre Lévy<sup>4</sup> (2001, p. 29, grifos do autor), aponta que o uso da rede telefônica mundial, as televisões por satélite (e com isso a multiplicação dos canais de televisão) e a interligação mundial de computadores, por meio da Internet, “[...] que integra todos os *media* anteriores num meio de comunicação interactiva original, leva ao nascimento de *um novo espaço público*”. Assim, sendo a Internet o meio que reúne todas as outras ferramentas comunicativas, que por si “[...] aumentam as capacidades da linguagem humana [...]” (LÉVY, 2001, p. 29) influenciando na evolução do Estado, possibilita a construção de um novo ambiente capaz de influenciar as políticas estatais e as “condições da governação” (LÉVY, 2001, p. 29).

O entendimento de que a Internet possui grande influência perante os governos já consolidados está estritamente veiculado a ideia da circulação de informação, uma vez que ao informar-se o cidadão internauta possui condições de questionar e acompanhar os passos de seus governantes<sup>5</sup>. É neste sentido que a sociedade da informação transforma as relações de governo, principalmente aquelas que dizem respeito ao governante e ao governado.

De acordo com Ricardo Piana (2007, p. 78-79), o uso político das tecnologias de informação e comunicação passou por três etapas. A primeira diz respeito ao âmbito privado, restringindo-se apenas a transações econômicas entre particulares, particulares e empresas e empresas entre si, durante a década de 1990. Seria o início do “comércio eletrônico”. Em um segundo momento, surge a relação público-privada, na qual existiam relações entre “governantes e governados”. Neste momento, poderiam ser horizontais (entre órgãos da administração) ou verticais (entre a administração e particulares ou empresas). Por fim, a terceira etapa relaciona-se com a “e-democracia”, ou seja, influências das novas tecnologias em face à democracia, sendo considerada uma temática especificamente relacionada ao âmbito público<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> É importante ressaltar que apesar das boas lições apreendidas com este filósofo francês, visionário de questões sobre a modernidade e as novas tecnologias, algumas de suas ideias podem ser consideradas utópicas pelo restante da doutrina, motivo pelo qual se faz uma ressalva acerca da utilização de sua teoria ciberdemocrática, no sentido de restringir-se ao entendimento geral de seu pensamento.

<sup>5</sup> Neste ponto é interessante trazer a reflexão de Aires José Rover: “É fato que os governos são monopólios em seus territórios geográficos, o que vale dizer que os clientes não podem simplesmente escolher outro fornecedor, porém não são monopólios permanentes. Com esforço suficiente, políticos podem ser tirados do cargo. Devido a essa realidade e ao poder cada vez maior dos indivíduos para se organizarem e se fazerem ouvir via internet, os governos, com o tempo, se tornarão mais sensíveis” (ROVER, 2006, p. 100).

<sup>6</sup> Quanto à atitude dos Estados frente às NTs, indicam-se cinco tipos de manifestações: “Apatía, aislamiento, idolatría, integración, política plenaria” (HEEKS APUD PIANA, 2007, p. 79-80). Estes são os cinco níveis de interação ou efetividade do uso das TICs pelos governos, sendo a

No entanto, atualmente se entende que há “evolução” no uso das novas tecnologias, que ultrapassa as três etapas elencadas acima. Se para essa perspectiva o último nível estagnou-se no Governo Eletrônico, que será abordado a seguir, a doutrina há algum tempo vem indicando a existência do Governo Aberto, que seria posterior e com vieses de participação e democracia maiores.

Considerando-se o contexto histórico, após a crise do modelo de estado de bem-estar social<sup>7</sup>, os cidadãos passaram a requerer respostas que dependem de mais de um setor ou órgão do governo, gerando uma interdependência entre eles, que deverão cooperar entre si (PIANA, 2007, p. 86). Neste sentido, os usuários demandam mais qualidade, eficiência e velocidade por parte do Estado, que já não pode, diante da rapidez da sociedade da informação, alegar não possuir estrutura ou qualificação para resolver questões simples em um curto espaço de tempo. Assim, tem-se que as TICs podem ser uma resposta para esta situação, uma vez que, sendo detentor de tecnologia<sup>8</sup>, o Estado pode tornar seu serviço muito mais eficaz e eficiente. É desta possibilidade que surgem os primeiros passos na utilização da tecnologia para auxiliar governos, modelo denominado governo eletrônico.

O conceito de governo eletrônico é bastante elástico, uma vez que pode ser mais restrito, apontando apenas para a modernização das estruturas governamentais mediante a absorção das TICS, ou mais amplo, sendo compreendido como uma possibilidade de maior eficácia das entidades públicas e maior participação popular (SANTOS; BERGER; ROVER, 2012, p. 23).

Assim, em um conceito mais restrito, entende-se que o governo eletrônico consiste na “recorrência a equipamentos e procedimentos de informática e de comunicação eletrônica para disponibilizar informações e

---

aparência o governo menos integrado com as tecnologias e a política plenária o modelo ideal de uso e participação cidadã. Ademais, ao longo da obra, Piana ressalta que a utilização das NTICs não é de responsabilidade absoluta e solitária do governo, uma vez que é necessária a participação cidadã no processo.

<sup>7</sup> Apesar da evolução do Estado moderno não ser o enfoque deste trabalho, é interessante esclarecer que o estado passou por um processo evolutivo a partir do absolutismo, do qual se tornou liberal, posteriormente passou ao estado do bem estar social e, por fim, constitui-se em estado democrático de direito. Cada um destes modelos legou à sociedade uma das gerações de direitos, sendo que a primeira dizia respeito à liberdade, a segunda à igualdade e a terceira à solidariedade. Entretanto, apesar de, em tese, substituídos, as questões dos primeiros modelos de Estado ainda estão latentes atualmente, uma vez que muitos direitos ainda não foram efetivamente garantidos, como é o caso dos direitos sociais propostos pelo Estado de Bem Estar Social (PÉREZ-LUÑO, 2012).

<sup>8</sup> “De fato, o Estado é o promotor, difusor e catalizador das TICs através de lineamentos, políticas e programas. E, ainda que nem sempre ressalte, o Estado é o usuário modelo, o principal comprador de TIC e o maior concentrador de informação” (PIANA, 2007, p. 89).

serviços para a população de uma dada jurisdição, bem como a adoção desses elementos para melhorar a eficiência do governo” (PINHO, 2008a). Já em uma conceituação ampliada, de acordo com Aires Rover (2006, p. 99), governo eletrônico pode ser entendido como “uma infraestrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão”. Isso significa que o objetivo deste modelo é deixar o governo ao alcance de todos, por meio da ampliação da transparência das suas ações e pelo incremento da participação cidadã (ROVER, 2006, p. 99), ou seja, criar a possibilidade de um governo participativo e ao alcance de todos com o benefício tanto para o governo como para o cidadão. Este duplo benefício pode ser entendido por meio das duas faces do governo eletrônico: a primeira, como instrumento do Estado para exercer suas funções e prestação de serviços e a segunda, que seria a utilização das TICs como ferramenta de interação com os cidadãos (ROVER, 2006, p. 99).

Para Calderón e Lorenzo (2010, p. 14-15), a grande diferença entre o governo eletrônico (*e-government*) e o governo aberto (*open government*) está no fato de que este último prima pela mudança de valores, um repensar das administrações e dos governos, de seus procedimentos e dogmas. Seria modificação da ordem de importância entre procedimentos e resultados, sendo que estes últimos devem vir em primeiro lugar. Além disso, para a implementação do governo aberto, necessariamente algumas mudanças devem ocorrer: a cultural (administração reconhecendo o papel central do cidadão); a dos procedimentos oferecidos (se não é cômodo ao cidadão, deve ser modificado); a da organização da administração (que seja menos burocrática e trabalhe com mais eficiência); e, por fim, uma mudança nas formas de relação, pelas quais ocorra um verdadeiro diálogo, qualquer que seja o instrumento utilizado (CALDERÓN E LORENZO, 2010, p. 15).

Assim, a ideia de governo eletrônico ultrapassa a mera utilização de tecnologias por governos, bem como não se restringe a ideia de governança ou simples mudanças na administração pública. Trata-se de uma reinvenção e reorganização do sistema, dando-lhe novas capacidades em todos seus pontos, provenientes da “abertura à cidadania” (CALDERÓN E LORENZO, 2010, p. 16).

De acordo com Santos, Berger e Rover (2012, p. 28), “[...] os postulados do Governo Aberto são de transparência, colaboração e participação, os quais propiciam que o cidadão, munido de informações, deixe de ser um sujeito passivo e torne-se co-autor das políticas públicas e verdadeiro titular do Poder”. A partir destas ideias de centralidade do cidadão, tem-se que também deverá ocorrer uma modificação no papel dos líderes frente aos novos modelos de governo. Neste sentido, e também pelo

contexto de proximidade criado pelas novas tecnologias, o cidadão requer cada vez mais ser escutado e respondido, recebendo um “tratamento individualizado” por parte de seu representante.

É neste contexto de modificação das políticas do governo, que cada vez mais são obrigados a interagir e oportunizar a participação de todos no processo democrático, que novas formas de interação estão surgindo no governo brasileiro. É a necessidade de um governo que promova a democracia e a sustentabilidade que bate a porta do Estado, não sem, entretanto, gerar o seguinte questionamento: serão estes novos modelos de governo sustentáveis?

## **2. A PERSPECTIVA JURÍDICO-POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE**

O conceito ou o princípio da sustentabilidade não é passível de uma simples definição. Isto porque, apesar de normalmente relacionar-se à conservação do meio ambiente, possui desdobramentos muito mais amplos do que o simples “preservar a natureza”. De fato, o início do conceito e toda sua evolução se relacionam com o tema ambiental, com a relação entre o natural e o homem, mas já não se restringem a ela. Ocorre que, quando o “sustentável” se liga ao termo “desenvolvimento”, adquire um caráter múltiplo, fonte de “forte carga ideológica” e gerador de “severos embates” (SILVA, 2013).

De acordo com Eli da Lima Veiga (2005, p. 189), a expressão “desenvolvimento sustentável” foi a que se legitimou para contrariar a “incompatibilidade entre o crescimento econômico contínuo e a conservação do meio ambiente. Ou, ainda, para afirmar a possibilidade de uma condição desses dois objetivos, isto é, de crescer sem destruir”. Neste sentido, tem-se que a sustentabilidade aponta para um desenvolvimento, uma evolução necessária por parte da sociedade para buscar o equilíbrio entre o econômico e o ambiental, considerando, obrigatoriamente, o âmbito social que resta envolvido nesta clássica dicotomia.

Por certo, não é possível desassociar as questões políticas e econômicas quando se trata do ideal de um desenvolvimento sustentável. Ele requer que inúmeros elementos sejam considerados, uma vez que a complexidade do tema não permite simplificar e analisá-lo por apenas uma perspectiva. Isto devido ao fato da sustentabilidade ser “multidimensional, porque o bem estar é multidimensional. Para consolidá-la, nesses moldes, indispensável cuidar do ambiental, sem ofender o social, o econômico, o ético e o jurídico-político” (FREITAS, 2012, P. 57).

Apesar de clássicos entendimentos sobre as “divisões” da sustentabilidade<sup>9</sup>, a ramificação apresentada por Juarez Freitas aparenta ser bastante abrangente: ele a subdivide em cinco dimensões, entre as quais se encontram as três tradicionais (quais sejam, a ambiental, a social e a econômica), amplamente utilizadas pela doutrina, e outras duas que, apesar de obviamente encontrarem-se no cerne da questão sustentável, normalmente são ignoradas: a dimensão ética e a dimensão jurídico-política.

Com a ressalva de que não existe hierarquia entre estas dimensões e de que sua classificação não é exaustiva, Freitas enfrenta estas cinco possibilidades de perspectiva da sustentabilidade, repisando que “tais dimensões se entrelaçam e se constituem mutuamente, numa dialética da sustentabilidade” (FREITAS, 2012, p. 71). Assim, somente consideradas em conjunto estas subdivisões poderão indicar no que consiste, atualmente, o entendimento de sustentabilidade, posto que, sendo uma questão de inteligência sistêmica e pluridimensional, o conceito não pode ser abarcado pelas visões tradicionais (FREITAS, 2012, p. 56).

No entanto, para os objetivos deste trabalho, interessa analisar mais profundamente a dimensão jurídico-política, que se encontra intimamente ligada às questões pertinentes a formas de governos e democracia cidadã. Por este motivo, apesar da essencial relevância de todas as dimensões da sustentabilidade, após uma breve apresentação acerca de cada uma, tratar-se-á especificamente da dimensão jurídico-política.

Pela dimensão social, entende-se que não já não é aceitável o “desenvolvimento excludente e iníquo” (FREITAS, 2012, p. 58), sendo necessária a proteção aos direitos fundamentais sociais (igualdade, possibilidade de crescimento e desenvolvimento duradouro para a sociedade). Quando se trata da dimensão ambiental, engloba-se a possibilidade de sobrevivência da espécie humana, com qualidade de vida, por meio da proteção do meio ambiente, requisito sem o qual o ser humano não poderá existir (FREITAS, 2012, p. 64-65). No pertinente à dimensão econômica, trata-se principalmente da equação entre custos e benefícios, bem como do equilíbrio entre eficiência e equidade, intra e intergeracional (FREITAS, 2012, p. 67).

Quanto à dimensão ética da sustentabilidade, também pode ser considerada uma inovação trazida por Freitas. Esta “ética da sustentabilidade” argumenta por uma ligação entre todos os seres, uma vez que o antropocentrismo não pode negar a dignidade dos seres vivos em

---

<sup>9</sup> Para José Joaquim Gomes Canotilho, por exemplo, a sustentabilidade se divide em seu sentido restrito e seu sentido amplo. Este último pode ainda apresentar outros três pilares: o ecológico, o econômico e o social (CANOTILHO, 2010, p. 9-10).

geral, bem como nenhum ser humano pode ser excluído de seu direito “ao bem estar”. Assim, esta dimensão propõe uma “ética universal concretizável, com o pleno reconhecimento da dignidade intrínseca dos seres vivos em geral e dos famigerados transcendentalismos vazios” (FREITAS, 2012, p. 63). Consiste, em síntese, em uma consciência que possa guiar condutas, sem prender-se ao imediatismo corriqueiro.

A última das dimensões indicadas por Juarez Freitas, sem dúvida a que mais amplia a conceituação de sustentabilidade e a estende a quesitos relacionados à cidadania, é a jurídico-política. Ela apresenta o “direito ao futuro”, que engloba tanto as gerações atuais como as gerações futuras, mesmo que estas sequer sejam nascituros. Ou seja, garante direitos fundamentais aos próximos habitantes do planeta, ainda que estes sejam apenas uma “projeção”.

Devido a esta extensão de direitos, a dimensão jurídico-política traz o “[...] dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológica), nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras [...]” (FREITAS, 2012, p. 67). Ainda, além de ampliar a proteção “temporal” de direitos essenciais, a estende também a outros seres vivos, não se restringindo aos humanos, com a proibição de toda e qualquer crueldade contra esses (FREITAS, 2012, p. 68).

É importante ressaltar que esta dimensão possui uma efetiva vinculação jurídica, tendo em vista esta imposição constitucional, tida como um princípio jurídico, já que impõe o bem estar atual e de futuras gerações, que estão por vir. Neste sentido, Freitas elenca alguns direitos fundamentais ligados a ela, que também se relacionam com novas governanças: o direito à longevidade digna; o direito à alimentação sem excesso e carências; o direito ao ambiente limpo; o direito à educação de qualidade; o direito à democracia, com a utilização das novas tecnologias e das redes sociais; o direito à informação livre e de conteúdo qualificado; o direito ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo; o direito à segurança; direito à renda do trabalho decente; o direito à boa administração pública e o direito à moradia digna e segura (FREITAS, 2012, p. 69-70).

Destes, estão diretamente relacionados com o governo eletrônico/aberto os direitos fundamentais à democracia por meio do uso das TICs e das redes sociais, práticas já utilizadas por vários governos do mundo, inclusive o Brasil<sup>10</sup>, bem como o direito à livre informação de

---

<sup>10</sup> O Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012, em seu art. 35, inciso IV, determinou que compete ao Departamento de Governo Eletrônico “definir e publicar padrões e melhores

qualidade. De fato, a informação governamental aberta e totalmente disponível *online* é exatamente um dos principais objetivos do governo aberto, que se propõe a ter a transparência como eixo fundamental.

Ademais, é possível ligar a construção de democracias fortalecidas internamente nos estados nacionais como uma maneira de viabilizar a sustentabilidade, uma vez que se sabe que, devido às gigantescas diferenças entre países, é necessário “[...] criarem-se mecanismos para reduzir a disparidade de capacidades tecnologias entre o chamado Primeiro Mundo e a semiperiferia formada pelas nações ‘emergentes’ [...]” (VEIGA, 2010, P. 27). Neste ponto, a desigualdade entre Estados acarreta em um impacto direto na dimensão ambiental da sustentabilidade, posto que a situação econômica ou evolutiva de cada país é argumento corriqueiro nas discussões acerca da responsabilidade ambiental internacional.

Quanto aos outros direitos fundamentais postos pela dimensão jurídico-política da sustentabilidade, não resta explícito se existe possibilidade dos governos eletrônico ou aberto contribuírem para sua concretização. Está claro que esta é a perspectiva em que mais visivelmente se podem atrelar estas novas formas de governo à sustentabilidade, entretanto, é necessária uma análise mais específica quanto aos elementos (in)sustentáveis destes modelos de governança. Este é o objetivo do próximo tópico.

### **3. SUSTENTABILIDADE VERSUS INSUSTENTABILIDADE DOS NOVOS MODELOS DE GOVERNO**

De acordo com Terry Eagleton (1997), para a maioria das pessoas uma preconcepção acerca das coisas é necessária para que seja possível identificar questões e situações, bem como emitir juízos sobre fatos. No mesmo sentido, indica que “não existe tal coisa como pensamento livre de pressupostos” (EAGLETON, 1997, P. 17), e, por este motivo, o ser humano sempre poderá, de alguma forma, ser considerado ideológico.

Por certo, definir o conceito de ideologia não é uma tarefa simples. Trata-se de opções de posicionamento, ou, de certa forma, de como foram vivenciadas as experiências ao longo da existência de um ser humano. Para Layrargues, por exemplo, “[...] as ideologias raramente são escolhidas pelos indivíduos, mas frequentemente são incorporadas externamente pelas interações sociais” (2003, P. 37). Entretanto, é possível afirmar que uma

---

práticas de uso da internet, inclusive de redes sociais, para melhoria da gestão e disponibilização de conteúdos públicos digitais” (BRASIL, 2012). De fato, inúmeros órgãos e instituições do âmbito federal já fazem uso deste tipo de ferramenta para iniciar uma efetiva aproximação com o cidadão (BRASIL, 2013).

ideologia consiste em um conjunto de pontos que vista que o indivíduo “por um acaso” defende, sendo que este acaso, no entanto, não é apenas fortuito (EAGLETON, 1997, p. 31).

Por este motivo, certamente, a busca por respostas por meio da utilização das novas tecnologias da comunicação e da informação, como pretendem realizar os dois modelos de governo estudados, o eletrônico e o aberto, enfrenta inúmeros opositores. Ocorre que ainda é grande o número de pessoas que não possui confiança suficiente em aparatos tecnológicos, e, devido aos últimos escândalos de espionagem ao longo de todo o mundo<sup>11</sup>, este número de “desconfiados digitais” tende a crescer e ter apoio de grandes líderes políticos. Da mesma forma, não se pode ignorar que os números da exclusão digital no Brasil ainda são muito grandes, sendo que mais da metade da população não tem acesso à Internet<sup>12</sup> (CGI.BR, 2013).

Entretanto, o fato é que a “[...] a velha utopia industrialista não é mais sustentável” (VEIGA, 2005, p. 196) e requer uma evolução para se manter, o que já vem ocorrendo. Os governos dos dias de hoje necessitam de um novo modelo que garanta sua própria existência, posto que o que se vê são cidadãos desconfiados e desacreditados na política. Se todos os “ecologistas sociais opõem-se às relações de poder e hierarquia que, a seu ver, afigem todos os tipos de sociedades, sejam elas capitalistas ou socialistas de planejamento central” (GARRAD, 2006, p. 50), por certo a política sempre é questão cerne em qualquer sociedade e, diretamente ligada a ela, está a forma de governo e a noção de democracia.

Assim, se de um lado os novos modelos de governo sofrem resistências justificadas, por outro lado, a possibilidade de mudança social e ingerência política pelo cidadão é um ponto benéfico. Mas, no pertinente à dimensão jurídico-política da sustentabilidade, qual é o impacto gerado pelos governos eletrônico e aberto?

Sendo esta dimensão uma verdadeira vertente do direito ao futuro, entende-se que os novos modelos a ele não se contrapõe. Na verdade, adaptam velhas formas a novas tecnologias próprias da sociedade informacional, fazendo uso do rápido fluxo de informações para integrar o cidadão ao governo, o que pode gerar sua manutenção por mais tempo.

---

<sup>11</sup> Durante o ano de 2013, foram descobertas espionagens realizadas pelos Estados Unidos em diversos países, incluindo europeus e o próprio Brasil, que tiveram telefones grampeados e documentos acessados sem permissão oficial para isso. Os jornalistas relacionaram esta situação ao utópico mundo de George Orwell em seu renomado livro “1984” em que o Estado sabia e controlava tudo que ocorria, ignorando direitos fundamentais e violando até os mais básicos, como a vida e a liberdade (ESQUEMA, 2013).

<sup>12</sup> De acordo com pesquisa apresentada pelo Comitê Gestor da Internet, apenas 38% (trinta e oito por cento) da população brasileira possui acesso à internet (CGI.BR, 2013).

Entre aqueles direitos fundamentais citados por Juarez Freitas para esta dimensão jurídico-política de sustentabilidade (FREITAS, 2012, p. 69-70), é notável que alguns não serão diretamente atingidos por meio dos governos eletrônicos. É o caso do direito à longevidade digna, o direito à alimentação sem excesso e carências, o direito ao ambiente limpo, o direito à segurança, o direito à renda do trabalho decente e o direito à moradia digna e segura.

Visivelmente a ampliação nas possibilidades da democracia por meio das novas tecnologias, apenas, não poderá influenciar nestes pontos específicos, uma vez que a “política” envolvida nestes deve ser ostensiva e não é suficiente uma atualização eletrônica nas ferramentas governamentais para que ocorra. Este é um dos pontos em que os novos modelos de governo não auxiliam na construção da sustentabilidade jurídico-política.

Entretanto, se ampliados os efeitos destes governos que se utilizam da Internet, é possível que esta lacuna de sustentabilidade seja de alguma forma amenizada, como é o caso dos direitos que poderão ser melhores entendidos e requeridos por meio do acesso à informação. É fato que hoje muitos brasileiros, por exemplo, não exigem direitos que possuem por não saberem que existem ou onde buscá-los. No momento em que houver uma instrução básica e estas pessoas deterem o conhecimento de que existem responsáveis e até mesmo serviços gratuitos oferecidos, como é o caso de assistências jurídicas, de saúde e administrativas para vários problemas sociais, certamente a situação pode modificar-se.

Os outros direitos elencados por Freitas estão diretamente interligados com estes novos governos, como é o caso do direito à educação de qualidade, o direito à democracia, com a utilização das novas tecnologias e das redes sociais, o direito à informação livre e de conteúdo qualificado, o direito ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo e o direito à boa administração pública (FREITAS, 2012, p. 69-70). Todos esses podem ser atingidos por meio do acesso à informação e à rapidez do fluxo de dados da sociedade informacional, que garantirá cidadãos mais informados e com mais “munição” para lutar e exigir seus direitos.

O direito à educação se fortifica tanto com a informação quanto pelas novas ferramentas que possibilitam uma ampliação das possibilidades de educação formal. Atualmente, por meio da Internet, por exemplo, é possível que se realizem cursos à distância e complementação *online* de aulas presenciais. Especificamente quanto ao governo eletrônico, procedimentos, informações e contatos entre os envolvidos (alunos, escolas, secretarias e ministério) podem ser trocados com mais facilidade,

além de um possível “controle” maior do Estado quanto às políticas públicas educacionais.

O direito à democracia, com o uso de redes sociais, é outra possibilidade que já vem sendo utilizada pelo governo brasileiro. Ele se tornou um dos caminhos para que o cidadão tenha acesso direto aos responsáveis e à informação necessária, uma vez que é o governo que chega até ele, com simples atualizações enviadas diretamente ao usuário das redes sociais *online*.

No mesmo sentido o acesso à informação livre e qualificada torna-se muito mais fácil quando se usa a Internet para encontrar conteúdos e dados. Além dos mecanismos comuns de busca, o governo eletrônico, e ainda mais o governo aberto, disponibilizam absolutamente todas as informações referentes às ações realizadas pelo governo, no sentido de atingir a máxima transparência possível. Assim, um governo aberto/eletrônico, garante o acesso à informação de forma muito mais eficiente do que os modelos comuns de governo.

Estes dois direitos citados são vertentes para os outros dois citados por Freitas, o direito ao processo judicial e administrativo tempestivo e o direito à boa administração pública. Isto porque a transparência, a informação e a eletronização dos procedimentos possibilita que se diminua a burocracia e aumente o acesso dos cidadãos ao governo e a busca por seus direitos. Nesse sentido, governos que se utilizem de novas tecnologias podem melhorar de diversas formas os caminhos necessários para o alcance de uma sociedade mais justa e sustentável.

De todo o exposto, tem-se que os modelos de governo eletrônico e aberto possuem características sustentáveis e, ao mesmo tempo, insustentáveis. Isto porque, analisada a dimensão jurídico-política da sustentabilidade, estes novos modelos abarcam com eficiência alguns dos direitos postos, mas deixam outros descobertos de uma proteção que os garanta e “execute”, visto que somente a instrumentalização de ferramentas governamentais não é suficiente. Assim, os novos modelos de governos eletrônico e aberto não podem ser ditos efetivamente sustentáveis, auxiliando apenas em parte na construção da dimensão jurídico-política da sustentabilidade.

## CONCLUSÃO

A instrumentalização de ações governamentais por meio da Internet e das novas tecnologias da informação e da comunicação já se tornou uma realidade inserida nas sociedades informacionais. Neste contexto, dois modelos principais de governança são indicados: o governo eletrônico e o

governo aberto, entendendo-se que este último é um pouco mais evoluído por buscar a transparência máxima possível perante o cidadão. Entretanto, é necessário questionar se estes novos modelos são sustentáveis ou se preenchem, ao menos, alguns requisitos da sustentabilidade.

Da análise de alguns pontos expostos por Juarez Freitas quanto à dimensão jurídico-política da sustentabilidade, tem-se que vários requisitos podem ser abrangidos pela implementação de governos que se utilizam da Internet e outras tecnologias para aproximar-se do cidadão e fortalecer a democracia. A concretização destes direitos (como os retrocidadados direito à democracia, direito à educação, direito à informação, entre outros) traz uma perspectiva sustentável destes governos. Entretanto, existem itens que apontam para lacunas nesta sustentabilidade, como é o caso de situações em que a mera ampliação no contato entre governo e cidadão não será suficiente.

São, por exemplo, alguns direitos que devem ser alvo de políticas públicas efetivas e criadas pelo Poder Legislativo (como o direito à segurança, o direito à renda do trabalho decente, o direito à moradia digna e segura, entre outros), que ainda não possui mecanismos de atuação direta do povo por meio da Internet para a criação de leis. Apesar de já existirem algumas propostas em estudo para que a Internet seja ferramenta também para a criação legislativa, hoje, o cidadão ainda está afastado, somente exercendo o poder de escolha de seus representantes. Por este motivo, o governo eletrônico/aberto ainda é insustentável do ponto de vista da concretização destes direitos.

Ademais, além da já citada desconfiança de muitos das novas tecnologias da informação e comunicação e da exclusão digital vivenciada por milhões de brasileiros, outro ponto de fundamental importância deve ser ressaltado: os governos eletrônicos não serão, ao menos em um futuro próximo, autossuficientes. Isto porque dependem ainda da existência formal de um governo “físico”, sem o qual sequer existem. Atualmente, os modelos utilizados de governo eletrônico, no Brasil, são apenas uma transposição de tudo que ocorre *off-line* em instituições, órgãos e ministérios do governo instituído.

Assim, os governos eletrônicos se sustentam apenas se considerados elementos externos à sua existência, como, por exemplo, o apoio em governos já instituídos. Quanto aos direitos que auxiliam a garantir, entende-se que possuem grande influência, principalmente no que se relaciona ao acesso à informação, que, por si só, poderá gerar uma grande revolução nas sociedades que ainda não se classificam como informacionais. Entretanto, as lacunas que possuem para a garantia de outros direitos postos pela dimensão jurídico-política não permitem que se

classifiquem como governos efetivamente sustentáveis, sendo, por este motivo, apenas promessas para o futuro, quando poderão transformar-se em opções para a melhoria da governança e da relação entre governo e cidadão em Estados em que a democracia já vigora.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Portaria nº 38 de 11 de junho de 2012.** Homologa a Norma Complementar nº15/IN01/DSIC/GSIPR. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-no-38-de-11-6-2012-homologa-a-norma-complementar-no-15-in01-dsic-gsipr-sobre-o-uso-das-redes-sociais-na-administracao-publica-federal/download>>. Acesso em: 09 dez. 2013.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portal de Governo Eletrônico do Brasil.** Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/redes-sociais/?searchterm=redes%20sociais>>. Acesso em: 02 nov. 2013.
- CALDERÓN, C.; LORENZO, S. Open Government: Gobierno Abierto.** Jaén: Algón Editores, 2010. Disponível em: <http://www.martinolivera.com.ar/data/gobierno-aberto.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2013.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes.** O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos.** Barcelos, v. VIII, n. 13, p. 7-18, jun. 2010.
- CGI.BR. Comitê Gestor da Internet no Brasil. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil.** Disponível em: <<http://op.ceptra.br/cgi-bin/cetic/tic-domicilios-e-empresas-2011.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2013.
- EAGLETON, Terry. Ideologia.** São Paulo: Editora da UNESP: Boitempo, 1997.
- ESQUEMA de espionagem norte-americano pode ter afetado brasileiros.** 12 jun. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/dw/1293728-esquema-de-espionagem-norte-americano-pode-ter-afetado-brasileiros.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2013.
- FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro.** São Paulo: Belo Horizonte, 2012.
- GARRAD, Greg. Ecocrítica,** Brasília: Editora UnB, 2006.

**LAYRARGUES, Philippe Pomier. A natureza da ideologia e a ideologia da natureza:** elementos para uma sociologia da educação ambiental. Campinas: UNICAMP, 2003. 111 p. Tese (doutorado). Curso de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/2010/Sociologia/teses/layrargues\\_philipp\\_pomier.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Sociologia/teses/layrargues_philipp_pomier.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2013.

**LÉVY, Pierre. Ciberdemocracia.** Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

**PÉREZ LUÑO. Los derechos humanos en la sociedad tecnológica.** Madri: Editorial Universitas S.A., 2012.

**PIANA, Ricardo Sebástian. Gobierno Electrónico:** governo, tecnologias y reformas. La Plata: Univ. Nacional de La Plata, 2007.

**PINHO, José Antonio Gomes. Internet, Governo Eletrônico, Sociedade e Democracia no Brasil: algumas Questões Básicas em Debate. Revista Vera Cidade.** Ano 3. V. 3. Maio 2008. Disponível em: <<http://www.veracidade.salvador.ba.gov.br/v3/images/veracidade/pdf/artigo2.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

**ROVER, Aires José. A democracia digital possível. Revista Seqüência, nº 52,** p. 85-104, jul. 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827>>. Acesso em: 15 março 2012.

**SANTOS, P. M.; BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J. Teoria e prática de governo aberto:** Lei de acesso à informação nos executivos municipais da Região Sul. Florianópolis: Funjab, 2012.

**SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental: diálogos e conflitos no balizamento jurídico do desenvolvimento (sustentável).** In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de.; SILVA, Rosane Leal da. (org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global:** Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013. P. 293-319.

**VEIGA, José Eli da. Sustentabilidade:** a legitimação de um novo valor. São Paulo: SENAC, 2010.

**VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento Sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.